



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Presidência da República

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Supremo Tribunal da Justiça:

Secretaria.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município de S. Miguel:

Comissão Instaladora.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Presidente da República:

De 18 de Junho de 1998:

Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Presidente da República, nos termos do artigo 42º, nº 3 do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 22 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Maio de 1998:

Joana Jorge Vaz, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1998).

Hulda Andrade Lima, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Joana do Rosário Lopes, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Ana Paula Gomes Dias, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1998).

Maria da Luz Monteiro da Silva Ramos, candidata classificada em concurso, nomeada provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

José Maria Borges da Silva, candidato classificado em concurso, nomeado provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

José Aguinaldo Carvalho Silva, candidato classificado em concurso, nomeado provisoriamente nos termos do artigo 10º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 51º, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, para exercer o cargo de secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 16 de Junho de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 25 de Maio de 1998:

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e sob a proposta da Presidente do Instituto da Condição Feminina, dá por finda a comissão de serviço de Maria Júlia Alves, como Directora de Serviço de Formação do Instituto da Condição Feminina, com efeito a 1 de Junho de 1998.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 8 de Junho de 1998. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 de Maio de 1998:

Helena Fátima do Rosário Garcia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 589 050\$00 (quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo 11 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação, de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1998).

De 13:

Alcidia Helena Fortes Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério da Justiça e Administração Interna, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 590 448\$00 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo 7 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação, de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1998).

De 22:

Arlete Genoveva Silva, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 874 047\$24 (oitocentos e setenta e quatro mil e quarenta e sete escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo 17 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação, de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª código 05.03.00 do Orçamento Vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 16 de Junho 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho Conjunto de S. Ex^a o Secretária de Estado da Descentralização e a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Maio de 1998:

Aídeia Beatriz Lubrano Fernandes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferida a seu pedido, para o quadro de pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 4º, nº1, do decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com a Lei nº43/V/97.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento vigente.

Despacho Conjunto de S. Ex^a os Ministros das Finanças e das Infraestruturas e Habitação:

De 15 de Maio de 1998:

Transfere nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º, nºs 2 e 5 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, dos serviços afectos ao Ministério das Finanças, abaixo indicados para os serviços do Ministério das Infraestruturas e Habitação, os seguintes funcionários:

Mª Livramento Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção de Administração, para a Direcção de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação;

Felismina Varela Almeida, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para Direcção de Serviços Administrativos do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

As despesas resultantes do presente despacho serão asseguradas mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro. — (Isentos de visto).

Despacho Conjunto de S. Ex^a os Ministros das Finanças e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Maio de 1998:

Transfere nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º, nºs 2 e 5 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, dos serviços afectos ao Ministério das Finanças, abaixo indicados para os serviços do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, os seguintes funcionários:

João Duarte Martins, auxiliar verificador tributário, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para Liceu «Domingos Ramos»;

Luis Filipe M. Alves, técnico tributário, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para Liceu «Pedro Gomes»;

Cecília Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção de Administração, para Escola «Cesaltina Ramos»;

Cipriana Mendes Sanches, ajudante de serviços gerais, da Inspeção-Geral de Finanças, para Escola «Cesaltina Ramos»;

Ana Mafalda Almeida, ajudante de serviços gerais, do Gabinete do Ministro, para Escola «Pedro Gomes»;

Ana Filomena C. Tavares, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para Escola «Pedro Gomes»;

Silvia Fernandes C. Silva, ajudante de serviços gerais, da Direcção de Administração, para Escola «Pedro Gomes»;

Ana Costa Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral do Plano e do Orçamento, para Liceu «Cónego Jacinto»;

Maria Filomena Ribeiro, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral do Tesouro, para Liceu «Cónego Jacinto»;

Esmaralda Varela Almeida, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para o Instituto Superior do Ensino;

Mª Teresa Tavares, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral da Administração, para o Instituto Superior do Ensino.

As despesas resultantes do presente despacho serão asseguradas mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro. — (Isentos de visto).

Direcção de Serviço do Recursos Humanos, 19 de Junho de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 2 de Junho de 1998:

Maria de Fátima Lima Veiga, técnica superior principal do quadro de pessoal deste Ministério, nomeada, para exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b), do artigo 14º, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º, nº1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº93/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01, do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de contas).

De 16:

É dada por finda a comissão de serviço de Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, Conselheiro de Embaixada, 1º escalão, no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Roterdão - Holanda, devendo apresentar-se nos Serviços Centrais no dia 7 de Setembro de 1998. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração, na Praia, 16 de Junho de 1998. — A Directora, *Custódia Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia e Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Maio de 1998:

Tito Cardoso de Barros, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para a esquadra Autónoma do Terrafal, exercendo as funções do Chefe da referida Esquadra.

De 15 de Junho:

Pedro Araújo, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para a Esquadra da Boa Vista, exercendo as funções de chefe, da referida Esquadra.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia e Ordem Pública, 16 de Junho de 1998. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 13 de Maio de 1998:

Emiliano Barbosa Moreno, contratado para nos termos dos artigos 32º e 33º, nº 1, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço na modalidade de avença, com a remuneração mensal ilíquida de 12 000\$ (doze mil escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1998).

Direcção de Administração Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 19 de Junho de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Fevereiro de 1998:

Cremilda Lopes Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral do Planeamento, nomeada, para em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral do Património do Estado, ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e 25º alínea c) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, classificação económica 01.01.01. do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 24 de Março de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 9 de Junho de 1998:

João José de Jesus Ramos Moreira, operário qualificado, referência 7, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 4 de Junho de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 3 de Fevereiro de 1998 até à data actual devem ser justificadas. Deve retomar as suas actividades profissionais em regime moderado».

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 17 de Junho de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto:

De 20 de Março de 1998:

Silvino Lopes Pereira, professor do ensino secundário, do Liceu "Domingos Ramos" homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos de 19 de Março de 1998, que é do seguinte teor:"

«Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais e voltar a esta Junta dentro de trinta dias para apreciação da evolução do caso. Deve manter-se ligado à consulta da oftalmologia.»

Gabinete da Secretária-Geral 17 de Junho de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena delgado*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Contrato por tempo indeterminado:

António Carlos da Cruz Semedo Varela, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 73 868\$00 (setenta e três mil oitocentos e sessenta e oito escudos).

Substitui o anterior contrato visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1994.

Bruno Vicente Eberal de Faria, contratado como docente por um período de 6(seis) meses, tácita e sucessivamente renovável, com retribuição mensal de 66 481\$00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um escudos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, remuneração do pessoal contratado não pertencente ao quadro. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1998).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 16 de Junho de 1998. — O Presidente, *João Manuel Lizardo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 6 de Maio de 1998:

Joaquim Mendes Tavares, nomeado, para provisoriamente, exercer as funções de médico-geral, escalão IV, índice 100, da carreira médica, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31

de Dezembro, conjugado com o nº 1, artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho do Ministro, com colocação na Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de Recurso do contencioso Administrativo nº3/81, em que é recorrente Euclides Joaquim de Aguiar Fontes e o recorrido S. Excelência o Ministro da Educação.

Acórdão nº 12/98

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Euclides Joaquim de Aguiar Fontes, apresentou no domínio da legislação então pertinente recurso contencioso de anulação, junto do Conselho de Ministros de acto alegadamente de indeferimento tácito do Ministro da Educação, recaído sobre o seu requerimento de 7 de Junho de 1979 em que pedia para que fosse admitido ao concurso para preenchimento de uma das vagas de professor eventual do ciclo preparatório no ano lectivo 1979/80.

Como fundamento da sua pretensão de anulação contenciosa desse acto de indeferimento indicou o recorrente, em resumo, as argumentações seguintes:

O acto de S. Exª o Ministro da Educação é ilegal por ser contrário aos artigos 16º, 17º, § único do Estatuto de Funcionalismo e 2º do Decreto-Lei nº 43 913, de 14 de Setembro de 1961 e enferma do vício de violação de lei.

É injusto por violar o direito de trabalho reconhecido a todos os cidadãos e não apenas aos militantes ou simpatizantes do PAIGC.

É arbitrário por discriminar sendo contrário à regra de igualdade dos cidadãos reconhecido e aplicada em todos os Estados verdadeiramente de direito.

Acresce ainda que, satisfazendo todos os requisitos para ser nomeado os únicos óbices que se lhe podiam pôr são os preceituados no artigo 218º do E. R. do Ciclo Preparatório que diz: «o ensino do ciclo preparatório público ou particular, só poderá ser ministrado por indivíduo em que o Estado reconheça, além da natural competência para o mesmo ensino, a indispensável idoneidade moral e cívica.

Os factos que eventualmente fundamentassem a proposta de exclusão do recorrente deveriam ser expressamente mencionados e serem dados a conhecer ao recorrente para que o mesmo pudesse gozar do direito de defesa que a todos os cidadãos contempla.

Este recurso que deu entrada na Secretaria-Geral do Governo em 17 de Dezembro de 1979, depois de atuado de harmonia com a tramitação estabelecida no Decreto-Lei nº 101/77, foi instruído documentalmente e seguidamente apresentado à consideração do Ministro da Educação que sustentou o despacho recorrido.

Submetido depois ao «visto» do Procurador-Geral da República prolatou este Magistrado extenso parecer onde doutamente concluiu pelo provimento de recurso, com as razões seguintes:

No concurso para preenchimento de vagas de professor eventual nos Liceus e Escolas Preparatórias do país, aberto por aviso publicado em 12 de Maio de 1979, foram preteridas quase todas as formalidades legais essenciais.

Em consequência o referido concurso e os actos subsequentes nele baseados (nomeações e exclusões) estão feridos de anulabilidade por vício de forma.

No entanto, por falta de legitimidade — em virtude de não possuir as habilitações académicas mínimas — não pode o concorrente arguir esse vício no presente recurso.

Todavia, dos autos resulta que a exclusão do recorrente não se baseou na falta de habilitações legais.

No silêncio do órgão autor do acto, duas hipóteses são admissíveis:

- a) Ou a exclusão se fundamentou na consideração de que o recorrente é «inconveniente» para leccionar nos estabelecimentos do país, como o permite o nº 1º — 4 da Portaria 10067, de 10 de Julho de 1971;
- b) Ou ela foi determinada sem base legal, por considerações de outra ordem.

Se a primeira hipótese é a verdadeira, o acto encontra-se viciado de forma por falta de fundamentação, em virtude de o mesmo não se ter baseado em «proposta devidamente fundamentada» da Direcção-Geral de Educação, proposta que, tanto quanto resulta dos autos, não chegou a existir. Como tal, o acto é anulável (artigo 467º do Estatuto do Funcionalismo).

O recorrente tem legitimidade para arguir esse vício e requerer a anulação da exclusão na medida em que o fundamento eventualmente utilizado — concretizando uma verdadeira interdição profissional — lhe fecha as possibilidades de nomeação futura como professor eventual, mesmo adquirindo as necessárias habilitações, e bem assim a possibilidade presente dessa nomeação nos termos do nº 2 da Portaria 112/72.

Se a segunda hipótese é a verdadeira, o acto está ferido de violação de lei (e eventualmente de desvio de poder) por infracção ao nº 1 da citada Portaria 10067, da qual resulta que as exclusões de concorrentes só podem basear-se na falta de requisitos legais ou não «inconveniência» para o serviço.

Como tal, a exclusão também é anulável (artigo 467º da Estatuto do Funcionalismo).

Em qualquer dos casos, o recurso merece provimento, devendo a exclusão do recorrente ser anulada, afim de que o Camarada Ministro da Educação e Cultura possa pronunciar novo despacho fundamentado sobre a pretensão inicial do ora recorrente.

Em 31 de Maio de 1980 o dito contencioso estava já pronto para ser submetido a «conferência» do Conselho de Ministros.

Porém por razões que estes autos silenciam a 14 de Abril de 1981 seria remetido, sem qualquer decisão ao Conselho Nacional de Justiça, tornado então pelo artigo da Organização Judiciária acabada de aprovar o organismo competente para a aferição contenciosa dos actos definitivos dos membros do Governo e posteriormente para o Supremo Tribunal de Justiça.

Passou esse recurso então pela vicissitude de ser distribuído nesses anos todos a vários Juizes Relatores desta suprema instância judicial.

Até que nesta presente data se apresenta pronto para ser apreciado, decorridos que estão tomados todos os vistos de lei e cumprida a demais tramitação que a actual lei do contencioso administrativo determina. O que e faz como segue.

Do processado resulta que o recorrente concorreu atempadamente, em Junho de 1979, ao preenchimento de uma das vagas de professor eventual do ciclo preparatório do ano lectivo 79/80.

Em Novembro do mesmo ano o Ministério da Educação fez publicar, no *Boletim Oficial*, duas listas com o nome dos candidatos admitidos ao preenchimento das vagas em referência e bem assim com o dos excluídos.

Porque o nome do recorrente não constou de nenhuma dessas listas solicitou ele em requerimento, nos termos permitidos pelo Estatuto do Funcionalismo vigente, informação sobre o despacho recaído sobre o seu pedido e, dois dias depois, sem aguardar resposta apresentou o contencioso de anulação agora em apreço.

Este Supremo Tribunal de Justiça sufraga o douto parecer da Procurador-Geral da República que considera ter havido indeferimento tácito da dita pretensão e consequentemente é tempestiva a formulação recurso contencioso, já que teve o recorrente que aguardar que a administração exteriorizasse através do *Boletim Oficial* a conclusão em que ele se candidatara para poder iniciar a contagem do prazo de indeferimento da sua pretensão.

Como diz o referido Magistrado, se bem que o recorrente devesse, por lei, aguardar o termo do prazo da resposta do Ministro ao seu pedido de informação para só então recorrer, o que é certo facto é que a dita entidade quando o processo contencioso foi submetido a sua apreciação, acabou por dizer que sustentava o despacho tácito de indeferimento. Assim precipitado embora o pedido de anulação contenciosa a resposta nela averbada do Ministro em sustentação do seu despacho (quando bem podia considerá-lo extemporâneo) veio a insuflar-lhe vida e a dar-lhe a necessária tempestividade a esse recurso.

Não obstante isso o recurso em causa não preenche os requisitos necessários para o seu conhecimento.

E que como opina o Digno Procurador-Geral da República regista-se manifesta falta de interesse do recorrente em ver anulado o acto de nomeação de professores, para o qual nos termos da Portaria nº 10 067, de 1 de Julho de 1971, ele mesmo recorrente reconhece que não possui a competência académica legalmente exigível para se candidatar (o antigo sétimo ano completo dos Liceus) visto que disso não retira qualquer benefício. Ainda que na hipótese gizada pelo Ministério Público de advir o seu interesse da denegação da candidatura do recorrente em outros motivos torna-se evidente que o recorrente, sem preencher o requisito académico, mesmo que viesse a ser invalidado o acto administrativo em causa continuaria a não poder candidatar-se caso a administração optasse pela reabertura de um novo concurso. Assim sendo sempre seria de se considerar a sua falta de interesse na obtenção da anulação do acto ora em recurso.

Acresce a tudo isso que se passaram cerca de vinte anos sobre a abertura do concurso que deu azo ao presente pedido de anulação contenciosa, as vagas foram preenchidas no ano lectivo 1979/80, único da validade desse mesmo concurso, pelo que o acto concernente se acha exaurido no seu conteúdo e finalidade.

E se esse acto administrativo produziu bem ou mal os seus efeitos seria absurdo fazê-lo reviver neste momento para em seguida o extinguir pela via da anulação contenciosa, que nisto tem a mesma eficácia que a revogação.

Torna-se pois manifestamente inadapável à realidade a invalidação hoje, neste ano de 1998, de um acto administrativo cujos efeitos se esgotaram no tempo, mais não fosse que pela impossibilidade material de se abrir novo concurso para o exercício lectivo 1979/80.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Registe e notifique.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*. — (Relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes e Jaime Tavares Miranda*. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

—o—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Extractos de Deliberação:

De 3 de Abril de 1998:

Nomeando o licenciado em Direito, Dr. João Pinto Semedo, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nº 1 e 2, e 56º, nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da

Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santa Cruz, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 4 de Maio de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

Nomeando o licenciado em Direito, Dr. Simão António Santos, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nº 1 e 2, e 56º, nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de S. Nicolau, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 4 de Maio de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

Nomeando o licenciado em Direito, Dr. Júlio César Martins Tavares, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nº 1 e 2, e 56º, nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Tarrafal, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 4 de Maio de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1998).

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 16 de Junho de 1998. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 1 de Junho de 1998:

Samuel José Barbosa, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo do Município de S. Filipe, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 18 de Junho de 1998.

Câmara Municipal de S. Filipe, 1 de Junho de 1998. — O Secretário-Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. MIGUEL

Comissão Instaladora

Despachos de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora de S. Miguel:

De 13 de Abril de 1998:

Silvino Mendes da Veiga e Aristides Afonso Duarte, contratados para, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, nº 1 24º, nº 1, 2 e 3, alínea d) e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem no Município de S. Miguel, funções inerentes ao cargo de fiscal, referência 5, escalão A, em regime de contrato a termo, ficando colocados nos Serviços de Administração, Finanças e Património.

Herculano Pereira Fernandes, contratado para, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, nº 1, 24, nºs 1, 2 e 3, alínea d) e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer no Município de S. Miguel, funções inerentes ao condutor-auto de ligeiros, referência 2, escala A, em regime de contrato a termo, ficando colocado no Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora.

Bernardino Tavares Correia, contratado para, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, nº 1, 24, nºs 1, 2 e 3, alínea d) e 5º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer no Município de S. Miguel, funções inerentes ao agente de controle de qualidade de água, referência 2, escala A, em regime de contrato a termo, ficando colocado nos Serviços de Produção e Distribuição de Água.

Os encargos resultantes dessas contratações serão suportados por dotações inscritas no orçamento municipal vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1998).

Comissão Instaladora do Município de S. Miguel, 3 de Junho de 1998. — O Secretário Municipal, *Salomão Sanches Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Programa de atendimento público

AVISO

De acordo com a Resolução nº 27/97, de 9 de Junho, são avisados os agentes e funcionários da Administração Pública e demais cidadãos que a Directora dos Recursos Humanos do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, concede audiência aos utentes atrás referidos com o seguinte horário:

2ª Feira das 10 horas às 12 horas;

6ª Feira das 10 horas às 12 horas.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 18 de Junho de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, em vigor, é citado o agente de 2ª classe da POP, Miguel Semedo dos Reis, efectivo de Unidades Especiais — Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, ausente em parte incerta de Portugal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado nesta Unidade Especial.

Unidades Especiais — Corpo de Intervenção, Protecção de Entidades, na Praia, 15 de Junho de 1998. — O Instrutor, *Francisco Monteiro Pontes*.

ANÚNCIO

Nos termos do artigo 79º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, e aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o chefe esquadra da POP, José Manuel Veiga, efectivo do Gabinete do Comando-Geral, ausente em parte incerta no estrangeiro, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste aviso, a sua defesa por escrito, sobre um processo contra o mesmo por abandono de lugar, que corre os seus trâmites legais nesta Direcção de Administração.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 18 de Junho de 1998. — O Instrutor, *Manuel Correia Cabral*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 78, verso a 79 do livro de notas para escritura nº 19/D, deste Cartório, foi entre António Furtado Miranda, Aniceto Sanches Soares e Egidio Tavares Miranda, constituem uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Gongon, freguesia e concelho de S. Miguel, abreviadamente designada por AGRO GONGON e tem a sua sede social em Gongon.

Artigo 2º

2. A AGRO GONGON é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Gongon.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;

Conservar e tratar o solo, designadamente, dar especial atenção à conservação da água, à correcção torrencial, encostas e ribeiras.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Gongon que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realizar dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da administração e;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administrativa e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal.

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de vinte mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO GONGON só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta nº 5895/98. - Isento de emolumentos:

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da es-

critura lavrada de folhas noventa e dois e verso, do livro de notas número 99/A, foi entre Miluci Barbosa dos Santos, Stefanni Mandela Barbosa dos Santos e Hélio Barbosa Abreu dos Santos, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a firma «BARBOSA DOS SANTOS & FILHOS, LDA».

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades em áreas ligadas ao turismo, hotelaria e prestação de serviços, designadamente:

- a) A exploração de pequenas unidades hoteleiras em zonas rurais;
- b) Prestação de serviços de lavagem, e limpeza a seco;
- c) Prestação de serviços nomeadamente de consultadoria nas áreas de contabilidade, gestão e outros serviços conexos;
- d) Elaboração de estudos e projectos;
- e) Organização de acções de formação.

2. A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam consideradas acessórias das referidas no número um.

Quarto

1. O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Miluci Barbosa dos Santos, com a quota de 800.000\$00;
- b) Stefanni Mandela Barbosa dos Santos, com a quota de 100.000\$00;
- c) Hélio Barbosa dos Santos, com a quota de 100.000\$00.

2. O capital social encontra-se realizado em 50% em dinheiro.

3. Os restantes 50% serão realizados nos termos a deliberar pelos sócios.

Quinto

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem a um gerente.

2. Desde já é nomeada como gerente, com dispensa de caução, a sócia maioritária Miluci Barbosa dos Santos.

Sexto

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

Décimo Primeiro

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com disposto no artigo nono deste contrato.

Décimo Segundo

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Décimo Terceiro

1. O ano social é o ano civil.
2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Quarto

Do resultado líquido de cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para a realização do fundo de reserva legal, o restante será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas ou terá outra aplicação determinada pela assembleia geral.

Décimo Quinto

As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax, expedidos com um mínimo de 15 dias de antecedência.

Décimo Sexto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 10 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 9389/98. — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está, conforme original, extraída do livro de notas número 21/D, de folhas 1 verso e 2 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Virgínia Pires Gonçalves Barbosa Fernandes, se declara:

Pela primeira outorgante foi dito: Que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem do seguinte:

Prédio urbano moradia, rés-do-chão, situado na Achadinha, rebocado, coberto de telhas de barro, construído de pedra, com um compartimento térreo, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número seiscentos e cinquenta e quatro, que confronta do Norte e Sul com a via pública, Leste com Matilde Gonçalves conhecida por Nha Menina e Oeste com António Júlio Delgado, com o rendimento colectável de mil cento e vinte e cinco escudos a que corresponde o valor matricial de vinte e dois mil e quinhentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e material.

Exerceu os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documentos escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Os segundos outorgantes confirmam, por serem verdadeiras, as declarações da primeira para todos os efeitos legais.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos onze de mês de Junho de ano de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 9094/98. — Emolumento 121\$00.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 72/C, de folhas 85, verso a 89, foi entre, Carlos Alberto Lima Tavares, Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares, Carla Mecildes Dupret Tavares e Gerson Paulo Dupret Tavares, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada MILCAR RENT A CAR, Lda.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na Praia, Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão do gerente.

2. A sociedade pode abrir escritórios ou delegações em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do gerente.

Quarto

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de aluguer de automóveis sem condutor.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Quinto

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

- Carlos Alberto Lima Tavares, quarenta por cento;
- Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares, quarenta por cento;
- Carla Mecildes Dupret Tavares, dez por cento;
- Gerson Paulo Dupret Tavares, dez por cento.

Sexto

A sociedade, nos termos da lei, pode emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração pelo sócio Carlos Alberto Lima Tavares.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letra e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

4. A sociedade pode, por intermédio do gerente, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Nono

1. Por morte, dissolução, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva dissolvida, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Décimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

Décimo primeiro

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo segundo

1. A na realização da quota determinada a exclusão do sócio sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Décimo terceiro

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção em quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelos sócios maioritários.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo quinto

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março do ano subsequente serão, aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Décimo sexto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Décimo sétimo

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro árbitro será escolhido pelo Juiz do Primeiro Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade a aproveitará o seu regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 18 de Junho de 1998. — O Notário-Adjunto *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 9476/98. — Importa a presente em cento e setenta e um escudos.

O NOTÁRIO-ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 101/B, de folhas 48 a 52, verso, foi entre Alberto Massetini e Feruccio Dalle Carbonare, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de DALMA LDA – Sociedade Industrial de Tratamento e Distribuição de Água.

Segundo

1. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão de gerência.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a montagem e venda de módulos para desalinização de águas de poços e de mar, para utilização civil, industrial, agrícola e naval.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades a fins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

Quarto

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização, daquelas cuja actividades sejam consideradas de seu interesse.

Capital Social

Quinto

1. O capital social em dinheiro é de um milhão de escudos encontra-se representado por duas quotas iguais, cabendo uma a cada um dos sócios Alberto Massetini e Dalle Carbonare Feruccio.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, tendo cada sócio realizado a sua quota na mesma proporção.

3. O remanescente será realizado quando for determinado pela gerência.

Sexto

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta da gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam o direito de preferência na subscrição das novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

3. Pede a assembleia geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Sétimo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

4. No prazo de sessenta dias, a gerência deverá comunicar a sua deliberação, pela mesma via.

5. Na falta de resposta, ou respondendo a gerência que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, a transmissão passa a ser livre gosando, no entanto os demais sócios de preferência sobre terceiros.

Da Assembleia Geral

Oitavo

A assembleiageral é composta por todos os sócios, seja qual for a quota que possuam, desde que estas estejam depositadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Nono

1. A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito pelos sócios por um período de três anos.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia geral para uma nova data, dentro de trinta dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer quota representada.

Décimo

São de exclusiva competência da Assembleia Geral:

1. Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;

2. Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;

3. Autorizar a aquisição ou oneração de bens imobiliários;

4. Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

5. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos,

6. Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Décimo Primeiro

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva assembleia, por sua própria iniciativa ou a pedido da gerência ou de um grupo de sócios, representando pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da Assembleia, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Décimo Segundo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da assembleia.

Décimo Terceiro

O sócio que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por quem indicar mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado dirigido ao presidente da assembleia.

Décimo Quarto

A assembleia geral, será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência em relação da data da reunião, e ainda, por anúncio nos jornais mais lidos no mesmo prazo.

Décimo Quinto

A assembleia geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Décimo Sexto

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo quando a lei estabelecer de maneira diferente.

Da gerência

Décimo Sétimo

1. A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela Gerência, eleito em Assembleia Geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. A Gerência é composta por um gerente, dispensado de caução.

3. Fica designado gerente o sócio Alberto Massetini.

Décimo Oitavo

O gerente terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais;
- d) Aprovar o estatuto do pessoal;
- e) Constituir mandatários;
- f) Contrair empréstimos a curto e médio prazo;
- g) Designar outros quadros da sociedade e fixar as suas remunerações;
- h) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

Décimo Nono

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente ou respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Balço e aplicação dos resultados

Vigésimo

1. O ano social é civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e devendo ser apresentado até dia trinta de Abril do ano subsequente.

Vigésimo Primeiro

Os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva;
- c) O restante para a distribuição aos accionistas como dividendos.

Disposições finais e comuns

Vigésimo Segundo

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Vigésimo Terceiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Vigésimo Quarto

Nenhuma questão emergente entre os sócios, ou entre os sócios e a Sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Vigésimo Quinto

Todos os casos omissos regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para Sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, 09 de Junho de 1998. — O Notário Ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 9031/98. — Importa a presente em cento e oitenta e um escudos.

—————

**Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal**

NOTÁRIA SUBST.: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 25 a 27 verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e admissão de novo sócio da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada «CENTHOT, ALMEIDA TRINDADE E RODRIGUES, LDA».

Em consequência alteram o artigo terceiro do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

O capital social da Sociedade está integralmente realizado em dinheiro e bens e, é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos) repartidos por:

- Mário Manuel d'Almeida — 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- António João Fernandes Trindade — 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- Luis António da Costa Lopes Rodrigues — 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);

- Vasco Luis da Costa Lopes Rodrigues — 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

Assim disseram e outorgaram. Adverti os outorgantes da obrigação legal de requererem o registo deste aumento, no prazo de três meses a contar de hoje.

Arquivo o seguinte:

- a) Acta da Assembleia Geral;
- b) Talão de depósito no valor de 60.000\$00 (sessenta mil escudos);
- c) Um recibo no valor de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos);
- d) Duas declarações no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos); e 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos).

Fêz-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo referido Conservador.

(Assinaturas): *Rúbricas ilegíveis*; O Conservador, Notário Substituto, *Rúbrica ilegível*.

Conta nº 345/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora, Notária, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.